



207682749

Aviso n.º 3788/2014**Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência da aprovação no procedimento concursal comum para assistente operacional (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais), aberto pelo aviso n.º 18636/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 21 de outubro de 2009, retificado pela declaração de retificação n.º 2644/2009, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 28 de outubro de 2009, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo indicados para o exercício de funções inerentes à categoria de assistente operacional (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais) da carreira geral de assistente operacional:

Armando Jorge Martins Tavares, Hélio Marco de Castro Alves, Hugo Miguel Rebelo da Silva, José António Ramos Ferreira, Nuno Ricardo Calado Munhoz Rosado, Paulo Alexandre de Melo Lobo, Pedro Jorge Custódia Pacheco e Ricardo da Cruz Correia José, com a remuneração mensal ilíquida de € 485, correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Artur Jorge Carvalho Rodrigues, com a remuneração mensal ilíquida de € 532,08, correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional e ao nível remuneratório 2 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

7 de março de 2014. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

307673944

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**Aviso n.º 3789/2014****Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação**

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por motivo de aposentação, cessaram a relação jurídica de emprego público, com efeitos a 01 de março de 2014 os seguintes trabalhadores:

Maria Augusta do Rosário Gomes Alves — Assistente Operacional;
Mário de Sousa Capinha — Assistente Operacional.

28 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Silva Marques*.

307657388

MUNICÍPIO DE PAREDES**Aviso n.º 3790/2014**

Para os efeitos do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conciliado com o artigo 12.º da presente lei, se torna público que Rosária de Fátima da Costa Santos, assistente técnica (área administrativa), posicionada no nível remuneratório 5, ficou aprovada no período experimental, imposto pela celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em 2 de janeiro de 2013.

28 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*, Dr.

307671035

MUNICÍPIO DE PINHEL**Aviso n.º 3791/2014****Alteração ao Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel e ao Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel.**

Rui Manuel Saraiva Ventura, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna público, nos termos do n.º 1, Artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e submete a discussão pública a Alteração ao Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel e ao Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas de Urbanização do Município de Pinhel, aprovado pelo Executivo em reunião de 2 de janeiro de 2014, nos termos do n.º 1 do artigo 118 do Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

Assim, os interessados deverão no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Edital, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, dirigir as suas sugestões a referida alteração do Regulamento acima mencionado, por escrito para a morada de Município de Pinhel — Largo Ministro Duarte Pacheco n.º 8 — 6400-358 Pinhel, ou através do email da Câmara Municipal de Pinhel com o endereço — cm-pinhel@cm-pinhel.pt.

O presente projeto encontra-se ainda disponível para consulta, na Loja do Município, todos os dias úteis e nas horas normais de expediente, bem como na página de Internet do Município de Pinhel em (www.cm-pinhel.pt)

Para conhecimento geral, se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

Nota Justificativa

O Sistema de Indústria Responsável foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, donde se destaca, a consolidação, num único Diploma das matérias relativas ao exercício da atividade industrial, à instalação das novas Zonas Empresariais Responsáveis (ZER) e à acreditação de entidades no âmbito do Licenciamento Industrial, bem como a revogação dos diplomas parcelares vigentes até à data.

Efetivamente, o Sistema de Indústria Responsável (SIR) consolida, num único diploma, o regime de exercício da atividade industrial; o regime jurídico de instalação e exploração das Zonas Industriais Responsáveis; e o regime de intervenção das entidades acreditadas no âmbito do processo de licenciamento industrial.

Por força da publicação do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto que consagrou o novo quadro legal para o setor da indústria, impõe-se aos municípios diligenciar no sentido de conformar as tabelas taxas às suas competências em matéria de licenciamento industrial e ao consagração naquele diploma legal.

Atendendo a que a criação de taxas pelas autarquias locais está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, para a criação das taxas específicas aplicáveis na execução do Sistema de Indústria Responsável, além destes, constituíram, igualmente, princípios norteadores os princípios da igualdade, da equidade e da proporcionalidade.

Com a criação das presentes taxas municipais pretendeu-se assegurar, a “não distorção”, da concorrência entre empresas que se dedicam à atividade industrial, independentemente da entidade licenciadora.

Em concreto, relativamente ao “fator dimensão” espelhou-se o respeito pela diferenciação/proporcionalidade entre tipologias e escalões já estabelecidos pelo SIR e, dentro da tipologia 3, pelas atividades desenvolvidas em prédios destinados a habitação e ao comércio e serviços.

O Sistema de Indústria Responsável estabelece regras específicas de determinação do valor das taxas a aplicar pelas Câmaras Municipais, pelo que a regra insita à obrigatoriedade de apresentar a fundamentação

económica-financeira das taxas concretiza-se na formula e nos fatores multiplicativos no anexo V ao Sistema de Indústria Responsável.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às Autarquias Locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea k), da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e do artigo 81.º do Sistema de Indústria Responsável, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, elabora-se o presente projeto de Alteração ao Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel e ao Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel, que a Câmara Municipal propõe à aprovação da Assembleia Municipal nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea g) da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, após terem sido cumpridas as formalidade previstas no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel

O Artigo 78.º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 78.º

Sistema de Indústria Responsável

1 — Tratando-se de estabelecimento industrial tipo 3, regulado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, cuja instalação, ampliação ou alteração envolva a realização de operação urbanística sujeita a procedimento de controlo prévio, deve ser dado prévio e integral cumprimento aos procedimentos aplicáveis nos termos do RJUE, só podendo ser apresentada a mera comunicação prévia após a emissão, pela Câmara Municipal, do título de autorização de utilização do prédio ou fração onde se pretende instalar o estabelecimento, ou verificado o respetivo deferimento tácito.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os atos previstos no quadro XX do Anexo I — Tabela de Taxas, do Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel, referentes aos estabelecimentos industriais abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, estão sujeitos ao pagamentos das taxas previstas no mesmo quadro.

3 — Considerando o disposto no n.º 1, para além das taxas referidas no número anterior, são ainda devidas as taxas previstas na tabela anexa, em função do procedimento de controlo prévio e operação urbanística em causa.

4 — As receitas provenientes da aplicação das taxas relativas aos atos constantes do quadro XX, da Tabela de taxas anexa, têm a distribuição consagrada no Sistema de Indústria Responsável, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.”

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel

É aditado ao Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel, o artigo 51.ºA.

“Artigo 51.ºA

Atualização das taxas no âmbito do Sistema de Indústria Responsável

1 — As taxas previstas no Quadro XX do Anexo I, são atualizadas automaticamente a partir de 1 de março de cada ano, com base na variação do índice médio de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

2 — A atualização deve ser feita até ao dia 10 de março de cada ano, e os valores resultantes afixados nos lugares públicos de estilo, através de edital e publicitados no sítio da Internet da Câmara Municipal, até ao dia 15 do mesmo mês, para vigorar a parte dessa data e durante o período de doze meses seguintes.”

Artigo 3.º

Alteração Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel

O Quadro XX, do anexo I da Tabela de Taxas, faz parte integrante do Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel, passa a ter a seguinte redação:

QUADRO XX

Sistema de Indústria Responsável

Estabelecimento tipo	Formato do pedido	Escalaço	Apreciação do pedido		-	Estabelecimento para exercício atividade agroalimentar	vistoria							
			Comunicação prévia com prazo	Mera comunicação prévia (apenas receção)			Prévia relativa à autorização prévia, emissão de licença ambiental e título de exploração	Prévia, relativa à comunicação ou mera comunicação prévia	Conformidade para verificação de cumprimento dos condicionamentos legais ou cumprimento das condições anteriormente fixadas ou do cumprimento das medidas impostas nas condições preferidas	Reexame das condições de exploração	Selagem e desselagem de equipamentos	Verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva		
2	Requerente	5	780,24€	n.a.	780,24€	n.a.	1ª verificação	1 560,48€	3 120,96€	780,24€	3 901,20€	780,24€	468,14€	780,24€
		4	585,18€		585,18€		1ª verificação	1 170,36€	2 340,72€	585,15€	2 925,90€	585,15€	351,11€	585,15€
		3	487,65€		487,65€		1ª verificação	975,30€	1 950,60€	487,65€	2 438,25€	487,65€	292,59€	487,65€
		2	390,12€		390,12€		1ª verificação	780,24€	1 560,48€	390,12€	1 950,60€	390,12€	234,07€	390,12€
		1	292,59€		292,59€		1ª verificação	581,18€	1 170,36€	292,59€	1 462,95€	292,59€	175,55€	292,59€
	Mediado BE	5	1 560,48€	n.a.	1 560,48€	n.a.	1ª verificação	2 340,72€	3 901,20€	1 560,48€	4 681,44€	1 560,48€	1 248,38€	1 560,48€
		4	1 170,36€		1 170,36€		1ª verificação	1 755,54€	2 925,90€	1 170,36€	3 511,08€	1 170,36€	936,29€	1 170,36€
		3	975,30€		975,30€		1ª verificação	1 462,9€	2 438,25€	975,30€	2 925,90€	975,30€	780,24€	975,30€
		2	780,22€		780,22€		1ª verificação	1 170,36€	1 950,60€	780,22€	2 340,72€	780,22€	624,19€	780,22€
		1	585,15€		585,15€		1ª verificação	877,77€	1 462,95€	585,15€	1 755,54€	585,15€	468,14€	585,15€

			Apreciação do pedido		vistoria											
			Comunicação prévia com prazo	Mera comunicação prévia (apenas receção)	Prévia relativa à autorização prévia, emissão de licença ambiental e título de exploração	Prévia , relativa à comunicação ou mera comunicação prévia	Conformidade para verificação de cumprimento dos condicionamentos legais ou cumprimento das condições anteriormente fixadas ou do cumprimento das medidas impostas nas condições proferidas				Reexame das condições de exploração	Selagem e desselagem de equipamentos	Verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva			
Estabelecimento tipo	Formato do pedido	Escalão	Instalação/ alteração estabelecimento tipo 2	Instalação/ alteração estabelecimento tipo 3	-	Estabelecimento para exercício atividade agroalimentar	1ª verificação	2ª verificação	Recurso Reclamação	Cessaçao medidas cautelares	-	-	-			
3	S/ DGAV	Anexo 1 parte 1	Requerente	2	97,53€	n. a.	58,52€	58,52€	58,52€	58,52€	58,52€	n. a.	58,52€	58,52€		
			1	73,15€	43,89€		43,89€	43,89€	43,89€	43,89€	43,89€					
		Anexo 1 parte 2	2	97,53€	58,52€		58,52€	58,52€	58,52€	58,52€	58,52€					
			1	48,77€	29,26€		29,26€	29,26€	29,26€	29,26€	29,26€					
		Anexo 1 parte 1	Mediado BE	2	292,59€		n. a.	253,58€	253,58€	253,58€	253,58€		253,58€	n. a.	253,58€	253,58€
				1	219,44€			190,15€	190,15€	190,15€	190,15€		190,15€		190,15€	
	Anexo 1 parte 2		2	292,59€	253,58€	253,58€	253,58€	253,58€	253,58€	253,58€						
			1	146,30€	126,79€	126,79€	126,79€	126,79€	126,79€	126,79€						
	C/ GDAV	Anexo 1 parte 1	Requerente	2	156,05€	n. a.	117,04€	117,04€	117,04€	117,04€	117,04€	n. a.	117,04€	117,04€		
				1	117,04€		87,78€	87,78€	87,78€	87,78€	87,78€					
				2	156,05€		117,04€	117,04€	117,04€	117,04€	117,04€					
				1	78,02€		58,52€	58,52€	58,52€	58,52€	58,52€					
Anexo 1 parte 1		Mediado BE	2	351,11€	n. a.	312,10€	312,10€	312,10€	312,10€	312,10€	n. a.	312,10€	312,10€			
			1	263,33€		234,07€	234,07€	234,07€	234,07€	234,07€						
			2	351,11€		312,10€	312,10€	312,10€	312,10€	312,10€						
			1	175,55€		156,05€	156,05€	156,05€	156,05€	156,05€						

n) a. — Não aplicável

Artigo 4.º

Fundamentação Económica-financeira

1 — O montante das taxas previstas no Quadro XX, do Anexo I da Tabela de Taxas do Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel, para os atos relativos aos estabelecimentos industriais e às ZER foi fixado nos termos do anexo V do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, o qual inclui as regras para o seu calculo, com base na aplicação de fatores multiplicativos sobre a taxas base.

2 — Para determinação das taxas aplicáveis no âmbito do Sistema de Industria Responsável foi utilizada a formula definida no anexo V do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto:

$$Tf = Tb \times Fd \times Fs$$

em que:

Tf — Taxa final;

Tb — Taxa base (determinada em 97,53 €);

Fd — Fator de dimensão;

Fs — Fator de serviço.

3 — Os fatores de dimensão (Fd) correspondentes aos regimes aplicáveis aos estabelecimentos industriais em função dos respetivos escalões são os seguintes:

Escalão	Fatores de dimensão — Fd			
	Tipologia de estabelecimentos			
	1	2	3	
			Anexo 1 parte 1	Anexo 1 parte 2
5	12	8	n. a.	n. a.
4	9	6	n. a.	n. a.
3	8	5	n. a.	n. a.
2	7	4	2	2
1	6	3	1,5	1

4 — Os fatores de serviço (Fs) a aplicar para efeitos de calculo das taxas são os seguintes:

Procedimentos		Fatores de serviço -Fs	
Autorização prévia (estabelecimentos tipo 1)	Instalação	a	10
		b	9
		c	8
		d	7
		e	5
Alteração		a	7
		b	6

Procedimentos		Fatores de serviço -Fs	
	c	5	
	d	4	
	e	3	
Comunicação prévia (estabelecimento tipo 2)	Instalação/Alteração	1	
Mera comunicação prévia (estabelecimentos tipo 3)	Instalação/Alteração	0,5	
Vistorias (estabelecimentos tipos 1 e 2)	Instalação/Alteração	1	
	Reexame	1	
	Recursos	1	
	Cumprimento de condições impostas	1.ª verificação	2
		2.ª verificação	4
	Cessação das medidas cautelares	5	
	Exclusão do Decreto-Lei n.º 173/2008 e verificação anual . . .	5	
Licença ambiental — Estabelecimentos existentes	Atualização	2	
	Renovação	4	
Desselagem	Estabelecimentos tipo 1	1	
	Estabelecimentos tipo 2	0,6	
Vistorias (restabelecimentos tipo 3)	Instalação	0,3	

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel e ao Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

5 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Saraiva Ventura*.

207676893

MUNICÍPIO DE REDONDO**Aviso n.º 3792/2014****Cessação de Vínculo**

Em cumprimento do artigo 37º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público cessou vínculo por mutuo acordo o trabalhador Tome Joaquim Rosado Cardeira Sousa, Assistente Operacional, posição remuneratória entre 04 e 05, nível remuneratório entre 4 e 5, no valor de 665,96€, com efeitos a 02./02.2014.

27 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *António José Rega Matos Recto*.

307656601

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO**Aviso n.º 3793/2014**

Para os devidos efeitos e em cumprimento da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, notificam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal abaixo indicado, para a realização do primeiro método de seleção — prova escrita de conhecimentos:

Um posto de trabalho por tempo indeterminado de Técnico Superior — História, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, n.º 246, 2.ª série, de 22.12.2010.

Assim, a lista com a convocatória dos candidatos admitidos com a data, hora e local para a realização da referida prova, encontra-se afixada no placar da Divisão de Recursos Humanos e divulgada no site deste Município.

Informa-se ainda que todos os candidatos deverão comparecer munidos do respetivo BI/CC.

10 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Couto*.
307678431

Edital n.º 226/2014**Projeto da 4.ª Alteração ao Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais**

Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso:

Torna público, que na sequência da deliberação camarária de 5 de março de 2014 (item 7), e em cumprimento do disposto no artigo 118.º